

DISPENSA DE LICITAÇÃO

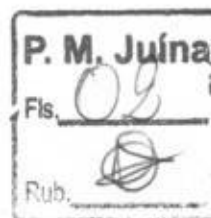
Nº 020/2020

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG.
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA
ATENDER A NECESSIDADES DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO
GROSSO.”**

PASTA 001/_____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	078/2020
INICIADO EM:	20/03/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 20 de março de 2020

C.I. N.º 056/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 20 de março de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Administração e Finanças solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE FENTANILA 0,05MG. – HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Cumprе destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Solicita a autorização para compra do medicamento FENTANILA 0,05 mg, que é um medicamento usado para aliviar a dor crônica, dor muito forte ou para ser usado como complemento de uma anestesia geral ou local ou no controle da dor no pós-operatório, devendo este último ser administrado por um profissional de saúde.

O Citrato de **Fentanila** é indicado para: Analgesia de curta duração durante o período anestésico (pré-medicação, indução e manutenção) ou quando necessário no período pós-operatório imediato (sala de recuperação). Usado como componente analgésico da anestesia geral e suplemento da anestesia regional.

Dessa forma o município não pode ficar sem este medicamento no Hospital Municipal de Juina-MT, e nesse momento em que o País se encontra combatendo a Pandemia COVID-19, não haverá tempo hábil para realização de um processo licitatório formal, sendo assim solicita-se a compra em razão do valor do produto.

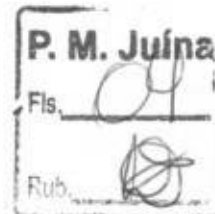
Cumprе destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

A empresa em que nos forneceu o orçamento só atende por compra direta em questão dispensa do processo para aquisição dos mesmos.

Conforme a Lei 8666/93 Art. 24. É dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

E ainda de acordo com a lei Municipal 1.722/17 que dispõe sobre a autorização de dispensa de licitação em razão do valor, no âmbito do Município de Juína que da se:

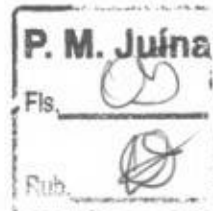
“II - R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos, para compras e serviços em geral, desde que não refiram as parcelas do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL
Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Grupo: medicamentos / elemento: 30 / subelemento: 36 / Desdobramento:00

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **DIHOL PRODUTOS PARA SAUDE**, já que a empresa é qualificada na prestação dos serviços de Plotagens e impressão de projetos CNPJ/MF sob o n.º 26.792.580.0001.90.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, já que as empresas que prestam os mesmos têm equipamentos de qualidade inferior para as impressões.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Procedeu-se a solicitação do valor da prestação dos serviços de instalação para **DIHOL PRODUTOS PARA SAUDE**, já que a empresa é qualificada na prestação dos serviços de Plotagens e impressão de projetos CNPJ/MF sob o n.º 26.792.580.0001.90. O valor global será de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **DIHOL PRODUTOS PARA SAUDE**, já que a empresa é qualificada na prestação dos serviços de Plotagens e impressão de projetos CNPJ/MF sob o n.º 26.792.580.0001.90.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 20/03/2020
Hora: 10:32:40
Pág: 001
Fls. 01
Rub. 01

2ª Via

Solicitação 234/2020 - Atendida

Solicitada em 20/03/2020

Deferida em 20/03/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE FENTANILA 0,05MG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	000863	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	UNIDADE	300,0000	7,4000	2.220,0000	300,0000
Totais				300,0000		2.220,0000	300,0000

Total Geral das Dotações

2.220,0000

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

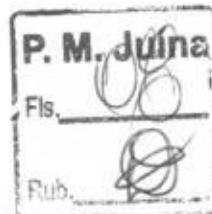
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 404/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE FENTANILA 0,05MG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	863	300,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 20 de Março de 2020.



Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Laidentz
Ópto de Compras

Cuiabá – MT, 13 de março de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

JUINA – MATO GROSSO

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNITARIO	TOTAL
001	Fentanila 0,05mg/ml IV/IM FA 10ML	CRISTALIA	300	7,400	2.220,00

Atenciosamente,

Fátima Campos - Comercial
E-mail: vendas3@dihol.com.br
Skype: [dihol.vendas3](https://www.skype.com/name/dihol.vendas3)

dihol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
C.N.P.J. : 15359201000157
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
TELEFONE : 06635668300
www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00404/2020

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
10473 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.792.580/0001-90	863	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	UNIDADE	300,0000	7,4000	2.220,0000	0,0000	2.220,0000
				300,0000	7,4000	2.220,0000	0,0000	2.220,0000

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
MÉDIA TOTAL DOS ITENS				300,0000	7,4000	2.220,0000	0,0000	2.220,0000

Órgão:

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
TOTAL DOS PREÇOS DO ÓRGÃO						2.220,0000	0,0000	2.220,0000

MÉDIA DOS PREÇOS

1	863	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	UNIDADE	300,0000	7,4000	2.220,0000	0,0000	2.220,0000
---	-----	--------------------------------	---------	----------	--------	------------	--------	------------

Pesquisa realizada entre os dias _____ à _____
Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado:

Responsável pela Cotação: _____





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls.

Rub.

Balizamento de Preços

Balizamento: 1690

Pedido: 404 - DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE FENTANILA 0,05MG PARA

Fornecedor: 10473 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 026.792.580/0001.90

Endereço: AV. OITO DE ABRIL, 161 - JARDIM INDEPENDENCIA - CUIABA MT

CEP: 78031000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
863	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	UNIDADE	300,0000	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 2.220,00
Total do Local:	R\$ 2.220,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 2.220,00
Total do Fornecedor:	R\$ 2.220,00
Total do Pedido:	R\$ 2.220,00
Total Balizamento:	R\$ 2.220,00
Total Geral:	R\$ 2.220,00

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: 26.792.580/0001-90

NIRE: 51.200.399.693

7º (SÉTIMO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.469.350 SSP/SP e CPF nº 415.287.868-15, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, nº 2.232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.; e,

VANDA COLOMBARI DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.969.987 SSP/SP e CPF nº 603.909.131-20, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, nº 2.232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de: **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Avenida Oito de Abril, nº 1610, Loteamento Jardim Independência, Bairro Jardim Independência, Região Oeste, Cuiabá/MT, CEP nº 78031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.792.580/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob nº 51.200.399.693 em 22/04/91, resolvem de comum acordo, **alterar e consolidar** o seu contrato social, na forma abaixo:

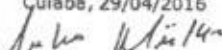
DAS ALTERAÇÕES

1. Admite-se na sociedade o novo sócio, Sr. **EVANDRO WILIAN DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Adamantina/SP em 10/02/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 941.023 SSP/MT e CEP nº 622.473.281-72, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado, 488, Apto 1403, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP. 78040-000.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-Q336D
Cuiabá, 29/04/2016



DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

2. Admite-se na sociedade o novo sócio, Sr. **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Ribeirão Preto/SP em 08/08/1980, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1166179-8 e CPF n.º 838.060.751-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1600, Apto 602, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP. 78043-395.

3. Admite-se na sociedade a nova sócia, Sra. **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, nascida em Adamantina/SP em 15/02/1978, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1128158-8 SSP/MT e CPF n.º 693.171.191-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Marques, n.º 767, Apto 701, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP. 78045-175.

4. O sócio **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, já qualificado anteriormente, cede transfere por venda, 75.000 quotas de seu capital social, bem como todos os direitos e obrigações a esta parcela inerente, aos sócios ora ingressantes na forma a seguir:

- a) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao sócio **EVANDRO WILIAN DA SILVA**.
- b) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao sócio **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**.
- c) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) à sócia **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**.

5. A sócia **VANDA COLOMBARI DA SILVA**, já qualificada anteriormente, cede transfere por venda, 75.000 quotas de seu capital social, bem como todos os direitos e obrigações a esta parcela inerente, aos sócios ora ingressantes na forma a seguir:

- a) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao sócio **EVANDRO WILIAN DA SILVA**.
- b) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao sócio **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**.
- c) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) à sócia **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**.

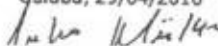
6. Os sócios ingressantes e os remanescentes, dão-se reciprocamente total e irrevogável quitação, pelas quotas ora cedidas e transferidas, e ainda, pelos negócios em andamento, para nada mais reclamar a qualquer tempo, nos termos do contrato particular firmado entre eles.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-D336D
Cuiabá, 29/04/2016



DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

7. O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, assim distribuído entre eles:

	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Claudemir Duarte da Silva	42,5	425.000	425.000,00
b)	Vanda Colombari da Silva	42,5	425.000	425.000,00
c)	Evandro Wilian da Silva	05	50.000	50.000,00
d)	Leandro Augusto da Silva	05	50.000	50.000,00
e)	Juliana Cristina da Silva Ferreira	05	50.000	50.000,00
	TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, limitada às quotas subscritas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8. O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um balanço de ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, deliberadamente, independente da quantidade de quotas de cada sócio, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, critério deles.

Em razão das alterações acima, os sócios resolvem de pleno acordo e por deliberação unânime, **consolidar** o seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.469.350 SSP/SP e CPF nº 415.287.868-15, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, nº 2.232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.

VANDA COLOMBARI DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.969.987 SSP/SP e CPF nº 603.909.131-20, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, nº 2.232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-85A52-4CE7B-188A4-Q336D
Cuiabá, 29/04/2016

Assinatura

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

EVANDRO WILIAN DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Adamantina/SP em 10/02/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 941.023 SSP/MT e CPF nº 622.473.281-72, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado, 488 Apto 1403, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78040-000.

LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Ribeirão Preto/SP em 08/08/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 1166179-8 SSP/MT e CPF nº 838.060.751-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1600, Apto 602, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78043-395; e,

JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, nascida em Adamantina/SP em 15/02/1978, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1128158-8 e CPF n.º 693.171.191-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Marques, 767 Apto 701 Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78045-175.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de: **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Avenida Oito de Abril, n.º 1610, Loteamento Jardim Independência, Bairro Jardim Independência, Região Oeste, Cuiabá/MT, CEP n.º 78031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.792.580/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na (JUCEMAT) sob nº 51.200.399.693 em 22/04/91, consolidam o seu contrato social, nos termos da cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE

A sociedade utiliza a denominação social de: **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida Av. Oito de Abril, N.º 1610, Loteamento Jardim Independência, Bairro Jardim Independência, Região Oeste, Cuiabá/MT, CEP 78.031-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A sociedade tem como objetivo: a exploração por conta própria, do comércio por atacado e varejo, importação e exportação de produtos, móveis em geral, equipamentos médicos, instrumentos, aparelhos, órteses, próteses, medicamentos farmacêuticos, hospitalares, odontológicos, ortopédicos, veterinários e ainda cosméticos, artigos de higiene pessoal, perfumaria, gêneros alimentícios, farináceos, leite em pó, alimentação enteral e parenteral, material de limpeza comercial e industrial, produtos saneantes e domissanitários, e materiais de consumo médico e hospitalar.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-85A52-4CE7B-18BA4-D336D
Cuiabá, 29/04/2016

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve início em 22/04/1991.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, assim distribuído entre eles:

	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Claudemir Duarte da Silva	42,5	425.000	425.000,00
b)	Vanda Colombari da Silva	42,5	425.000	425.000,00
c)	Evandro Wilian da Silva	05	50.000	50.000,00
d)	Leandro Augusto da Silva	05	50.000	50.000,00
e)	Juliana Cristina da Silva Ferreira	05	50.000	50.000,00
	TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, deliberadamente, independente da quantidade de quotas de cada sócio, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, a critério deles.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade e, designarão administradores, quando for o caso (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, que assinará individualmente e em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerá-la, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse desta, ficando dispensado da prestação de caução.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-85A52-4CE7B-18BA4-Q336D
Goiabá, 29/04/2016

Assinatura

DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Parágrafo Único: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, ao qual caberá o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas, fará notificação à sociedade mediante carta, no qual constará o número de quotas, o preço, a forma e o prazo do seu pagamento, para que o outro sócio exerça o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da firma compete ao administrador que somente poderá usá-la para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos, fianças, os quais, se realizados, não obrigarão em hipótese alguma a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador perceberá à título de "PRÓ-LABORE", quantia mensal fixada até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, valores estes que serão levados a débito na conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os sócios contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, se porventura surgirem, com primazia sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 15/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-D336D
Cuiabá, 29/04/2016

Assinatura

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MORTE, FALÊNCIA OU RETIRADA DOS SÓCIOS

Caso ocorra o falecimento, falência, impedimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, nem interromperá o andamento de seus negócios, e havendo acordo entre os sócios sobreviventes, a menos que haja, impedimento de ordem legal, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do falecido, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o respectivo quinhão, escolhendo para tal efeito um dentre eles, que perante a sociedade exercerá a qualidade de sócio quotista, ficando contudo proibido a este o uso da denominação social.

Parágrafo Único: Não convindo ao outro sócio o ingresso dos herdeiros do "de cujus" na sociedade, ou havendo impedimento de ordem legal, levantar-se-á um Balanço.. para apuração de haveres, os quais serão pagos aos herdeiros, respectivamente, mediante formas e condições que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade, lavrando-se a competente alteração contratual consoante o alvará judicial a ser requerido.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Guiaubá/MT, 27 de Novembro de 2015.

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

Claudemir Duarte da Silva

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

Evandro Wilian da Silva

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

Vanda Colombari da Silva

Leandro Augusto da Silva

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

Juliana Cristina da Silva Ferreira

Testemunhas:

Wellington Pinheiro Siqueira
RG: 0937288-1 SSP/MT
CPF: 570.372.721-91

Rodrigo da Conceição Pinheiro
RG: 1397817-9 SSP/MT
CPF: 015.410.781-60



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-Q336D
Guiaubá, 29/04/2016

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Assolunhos
Av. Sen. Filinto Muler, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio@oficiodaizete.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (18869), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590),**

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Dou fé. Em testemunho

[assinatura] Horário: 17:13
da verdade

Eudetes Onorina da Cunha Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 EUDETES

Selo Digital ATB: 79469 R\$ 5,30

Selo Digital ATB: 79470 R\$ 5,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (18869), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590),**

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Assolunhos
Av. Sen. Filinto Muler, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio@oficiodaizete.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24601),**

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Dou fé. Em testemunho

[assinatura] Horário: 17:15
da verdade

Eudetes Onorina da Cunha Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 EUDETES

Selo Digital ATB: 79475 R\$ 5,30

Selo Digital ATB: 79476 R\$ 5,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24601),**

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Assolunhos
Av. Sen. Filinto Muler, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio@oficiodaizete.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (18869), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590),**

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Dou fé. Em testemunho

[assinatura] Horário: 17:13
da verdade

Eudetes Onorina da Cunha Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 EUDETES

Selo Digital ATB: 79469 R\$ 5,30

Selo Digital ATB: 79470 R\$ 5,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (18869), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590),**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24601),**

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Dou fé. Em testemunho

[assinatura] Horário: 17:15
da verdade

Eudetes Onorina da Cunha Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 EUDETES

Selo Digital ATB: 79475 R\$ 5,30

Selo Digital ATB: 79476 R\$ 5,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24601),**

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Assolunhos
Av. Sen. Filinto Muler, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio@oficiodaizete.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (18869), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590),**

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Dou fé. Em testemunho

[assinatura] Horário: 17:13
da verdade

Eudetes Onorina da Cunha Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 EUDETES

Selo Digital ATB: 79469 R\$ 5,30

Selo Digital ATB: 79470 R\$ 5,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (18869), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590),**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24601),**

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Dou fé. Em testemunho

[assinatura] Horário: 17:15
da verdade

Eudetes Onorina da Cunha Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 EUDETES

Selo Digital ATB: 79475 R\$ 5,30

Selo Digital ATB: 79476 R\$ 5,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24601),**

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Assolunhos
Av. Sen. Filinto Muler, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio@oficiodaizete.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (18869), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590),**

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Dou fé. Em testemunho

[assinatura] Horário: 17:13
da verdade

Eudetes Onorina da Cunha Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 EUDETES

Selo Digital ATB: 79469 R\$ 5,30

Selo Digital ATB: 79470 R\$ 5,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24601),**

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Dou fé. Em testemunho

[assinatura] Horário: 17:15
da verdade

Eudetes Onorina da Cunha Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 EUDETES

Selo Digital ATB: 79475 R\$ 5,30

Selo Digital ATB: 79476 R\$ 5,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

CIC

NASCIMENTO 17.06.52

INSCRIÇÃO NO CPF 415 287 868 15

CONTRIBUINTE

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

P. M. Jun 2

Fls. 20

Rub. 10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

11/8/1.970

5.469.350

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (065) 3652-8008 - Fax: (065) 3652-8009

Tab. de Reg. e Tit. Doc. e P. Jur. - Fone: (065) 3652-8008 - Fax: (065) 3652-8009

www.primeirooficial.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada

Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade

Claudio da Conceição-Escrev. Autorizado

Cuiabá, 09 de agosto de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Coc

http://www.tjmt.jus.br/selos

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (065) 3652-8008 - Fax: (065) 3652-8009

Tab. de Reg. e Tit. Doc. e P. Jur. - Fone: (065) 3652-8008 - Fax: (065) 3652-8009

www.primeirooficial.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada

Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade

Claudio da Conceição-Escrev. Autorizado

Cuiabá, 09 de agosto de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Coc

http://www.tjmt.jus.br/selos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO

CARACTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

NOME

Hortencio Vieira da Silva

PRENOME

Maria Dolores Duarte da Silva

LOCAL DE NASCIMENTO

Adamantina-SP

DATA DE NASCIMENTO

17/jun/1952

SIGNATURA DO PORTADOR

Claudio da Conceição

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (065) 3652-8008 - Fax: (065) 3652-8009

Tab. de Reg. e Tit. Doc. e P. Jur. - Fone: (065) 3652-8008 - Fax: (065) 3652-8009

www.primeirooficial.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do

que dou fé.

Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade

Claudio da Conceição-Escrev. Autorizado

Cuiabá, 09 de agosto de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Coc

http://www.tjmt.jus.br/selos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MINEZ DE PAIVA

91.02





Evandro Wilian da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

P. M. Juína

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EVANDRO WILIAN DA SILVA

Nº de inscrição
622473281-72

Data do Nascimento
10/02/77



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

941 023 DATA DE EXPEDIÇÃO 12.02.92

EVANDRO WILIAN DA SILVA

Claudemir Duarte da Silva
Vanda Colombari da Silva

Adamantina-SP. 10.02.77

Cart. Nasc. nº. 097, Liv. A/47, Fis. 43
Adamantina-SP.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 09/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Evandro Wilian da Silva

EVANDRO WILIAN DA SILVA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/08/99

Alvará Sanitário/2020

Identificador

873152

Código de Certificação



87315201627632020090115213

CM

42615

Contribuinte

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Denominação Comercial

DIHOL

Atividade Principal

4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Acessória:

4645-1/02 - Comercio atacadista de protese e artigos de ortopedia
4773-3/00 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4645-1/03 - Comercio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01 - Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4772-5/00 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de la
4691-5/00 - Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Localização

Av. 08 DE ABRIL, 1610 - LOTEAMENTO JARDIM INDEPENDÊNCIA - JD INDEPENDENCIA - CIDADE ALTA

Início Atividade

22/04/1991

Inscr. Estadual

000000000000

CNPJ/CPF

26.792.580/0001-90

Area Utilizada/m²

1302,40

Inscr. Cad Imobiliário

04.1.00.000.0000.000

Data Expedição

21/01/2020

Grau de Complexidade:

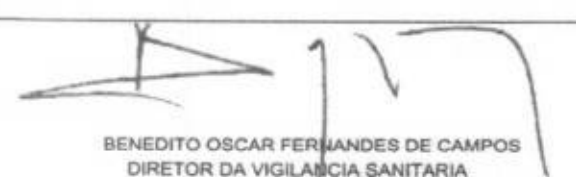
☐ Baixa

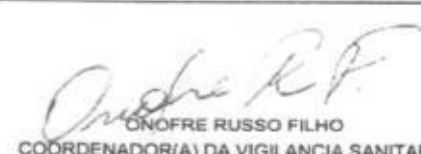
☒ Média

☐ Alta

Ressalva

/ Empresa apta a armazenar, distribuir e expedir: medicamentos (AFE 1.11.738-3); medicamentos de controle especial (AFE 1.11.737-0); correlatos (AFE 8.02.113-0) e saneantes (AFE 3.04.030-4).


BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS
DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA


ONOFRE RUSSO FILHO
COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA SANITARIA

- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
- 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

Cuiabá/MT, 21 de Janeiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

P. M. Juína

Fls.

Rub.

Código de Certificação



86524501627632020130144072

CM

42615

CNPJ/CPF

26.792.580/0001-90

Identificador

301947

Razão Social

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Nome Fantasia

DIHOL

Atividade Principal

4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Secundária

4645-1/02 - Comercio atacadista de protese e artigos de ortopedia
4773-3/00 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4645-1/03 - Comercio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01 - Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4772-5/00 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de la
4691-5/00 - Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4664-8/00 - Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

Localização

Av. 08 DE ABRIL, 1610 - LOTEAMENTO JARDIM INDEPENDÊNCIA - JD INDEPENDENCIA - CIDADE ALTA

Data Abertura Empresa

22/04/1991

Area Utilizada/m²

1302,40

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

13/08/1991

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

07/01/2020

Inscr. Cad Imobiliário

04.1.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

000000000000

Registro Junta Comercial/MT

51200399693

Ressalva

DIÓCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 07 de Janeiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juína

Fls. 25

Rub. 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.792.580/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/04/1991

NOME EMPRESARIAL
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV OITO DE ABRIL

NÚMERO
1610

COMPLEMENTO
LOT.JD.INDEPENDENCIA REGIAO OESTE

CEP
78.031-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM INDEPENDENCIA

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@DIHOL.COM.BR

TELEFONE
(65) 3641-8400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2020 às 16:26:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.127.278-0	CNPJ 26.792.580/0001-90	Data Início Atividade - SEFAZ 22/04/1991	
NOME EMPRESARIAL DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO AVENIDA OITO DE ABRIL		NÚMERO 1610	COMPLEMENTO LOTEAMENTO JD INDEPENDENCIA
CEP 78031-000	BAIRRO JARDIM INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO CUIABÁ	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO notificacoes@contaud.com.br		TELEFONE (65) 3614-8400	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2011	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL NÃO		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 20/03/2020 às 15:37:41 (data e hora de Cuiabá)			



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028204349**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/03/2020** Hora da emissão: **15:29:57**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **26.792.580/0001-90**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.127.278-0 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

13.127.278-0 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **18/04/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9K9B9M27U2AU2B7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

366844/2020

424303

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

159923

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 93608



17022020267925800001900010056536684489475920424303

NOME

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ

26.792.580/0001-90

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. 08 DE ABRIL, 1610 - JD INDEPEDENCIA

BAIRRO

CIDADE ALTA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 17 de Maio de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.792.580/0001-90

Razão Social: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Endereço: AV OITO DE ABRIL 1610 REGIAO OESTE / JD INDEPENDENCIA / CUIABA / MT / 78031-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 07/04/2020

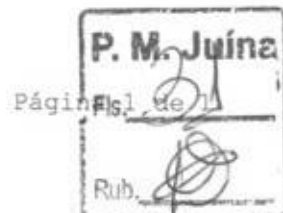
Certificação Número: 2020030901015060237280

Informação obtida em 20/03/2020 16:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.792.580/0001-90

Certidão nº: 7016778/2020

Expedição: 20/03/2020, às 16:27:19

Validade: 15/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.792.580/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

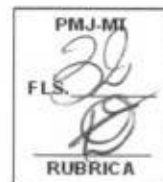
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



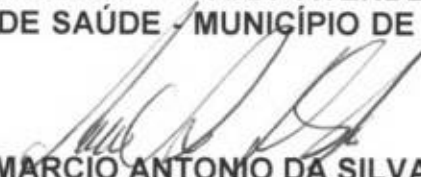
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

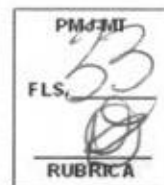
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 20 de Março de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Atenciosamente,

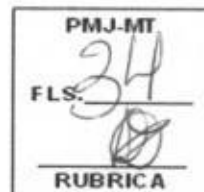
JUINA – MT, 20 de Março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."º ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2019, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

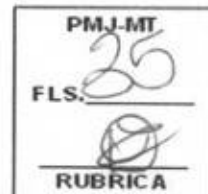
CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º _____/2019 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO"

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de Fentanila 0,05MG, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____) mensais, pelo período estimado de internação de _____ (_____) meses, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (...), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4.1. o prazo para execução do serviço é de a partir da.....

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

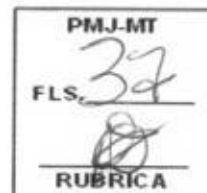
TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

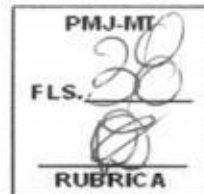
6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

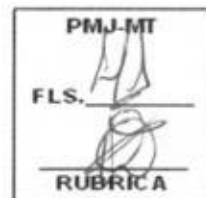
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos e materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos e materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos e materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

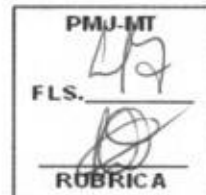
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



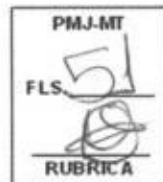
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 86/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 20 de Março de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 078-2020, sob a modalidade de DISPENSA –Nº 020/2020, referente ao objeto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2020;
PROCESSO DE DISPENSA N.º 020/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR;
SECRETARIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, em razão do valor, para aquisição de medicamento hospitalar visando atender a demanda do Hospital Municipal de Juína-MT, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 056/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 20 de março de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 056/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição dos produtos/materiais hospitalares, em razão do valor, são específicos para atender o Hospital Municipal de Juína, não podendo ficar sem essa medicação, especialmente neste momento de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus COVID-19.

Neste diapasão, justifica também a necessidade dos produtos/materiais hospitalares, a ser adquirido trata-se do medicamento FENTANILA 0,05 MG, utilizado como anestésico em diversos procedimentos hospitalares nos pacientes (pré-medicação, indução e manutenção) e pós-operatório imediato (sala de recuperação) e também em procedimentos hospitalares em pacientes acometidos pelo COVID-19.

Desta feita, o Secretário Requisitante fundamenta e justifica a possibilidade de dispensa de licitação no presente caso, para fins da contratação, com base no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite permitido para fins de autorizar a dispensa de licitação *in casu*.

Com efeito, por pertinente ao caso que nos ocupamos, necessário faz-se colacionar os dispositivos legais e normativos citados no Comunicado Interno n.º 056/2020 - Dispensa - Coord. Compras, da lavra do Secretário Municipal Requisitante. Vejamos:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO FEDERAL N.º 9.412/2018:

Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

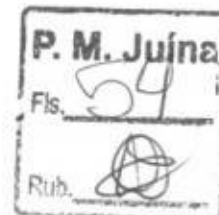
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Analisando os dispositivos normativos colacionados acima, constata-se que com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, o valor da modalidade licitatória da carta convite para compras e serviços, exceto de engenharia (art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93), passou de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a atualização trazida pelo Decreto Federal acima mencionado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Com referida atualização, pode-se concluir também, que o valor para dispensa de licitação de compras e serviços (exceto de engenharia) que anteriormente era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme se depreende do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Pois, o art. 24, inciso II, da referida Lei, dispõe que é dispensável a licitação para serviços e compras até o valor de 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, cujo limite é o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Ademais, como é cediço, a Lei Municipal n.º 1.722/2017, ao atualizar os valores das modalidades licitatórias previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 8.666/93, estabeleceu o valor de R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para efeitos de dispensa de licitação nas compras e serviços (exceto de engenharia). Todavia, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.412/2018, a Procuradoria Geral do Município, por uma questão de cautela e razoabilidade, firmou posicionamento no sentido de se aplicar as disposições do Decreto Federal em detrimento das constantes da Lei Municipal, já citados, uma vez que compete a União Federal dispor sobre normas de Licitações Públicas. Inclusive, a citada Lei Municipal, atualmente, foi revogada integralmente pela Lei Municipal n.º 1.901, de 16 de dezembro de 2019.

Entretanto, Senhor Secretário, é por dever asseverar, que deve ser observado no azo da declaração e ratificação de dispensa, além do valor permissivo da dispensa, o disposto na parte final do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, que, expressamente, veda a dispensa de licitação quando o valor refere-se "a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", de modo a evitar o que conhecemos como desdobramento ou fragmentação de despesas. Quer seja, somente pode ser dispensada a licitação quando o valor do serviço, compra ou alienação, não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), observado para tanto, a mesma natureza do serviço, compra ou alienação, sob pena da Autoridade que autorizou a dispensa incorrer no crime tipificado no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão do acima registrado, sugiro que antes da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa de licitação *in casu*, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93", o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.

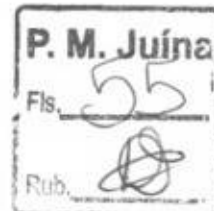
Sem embargos, adverte esta Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

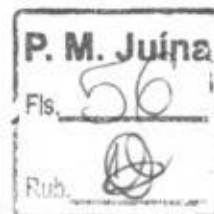
Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

No entanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, em razão do valor, OPINO pela possibilidade da aquisição do medicamento FENTANILA 0,05 MG, visando atender o Hospital Municipal de Juína-MT, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 056/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 20 de março de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

A opinião pela possibilidade da contratação é exarada, desde que o valor da contratação não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e, não se refira a parcelas de um mesmo serviço da mesma natureza, que possa ser realizado de uma só vez, observado o valor total da despesa anual para referida contratação, providência que deve ser exercida, no ato da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa da licitação, no caso pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração e, posteriormente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

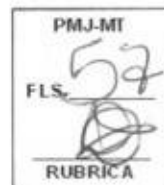
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 23 de março de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador Municipal
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

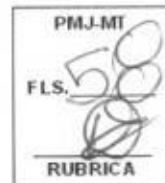
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 25 de Março de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



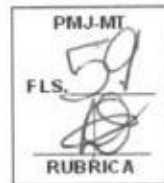
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **25** dias do mês de **Março** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **020/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

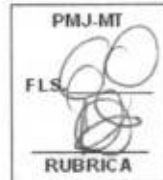
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 25 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ELEMENTO DE DESPESA: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.3390300000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 25/05/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 25/03/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/03/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.



MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 020/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **25.03.2020 à 10.04.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 25 de fevereiro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 20 / 2020 - PR
Fls.
Rub

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 20 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 25/03/2020
- d) Data da Adjudicação: 25/03/2020
- e) Objeto da Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA - PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
10473 -	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	1	R\$ 2.220,00
			1	R\$ 2.220,00

JUINA-MT, quarta-feira, 25 de março de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 20 / 2020 - PR

P. M. Juína

Ass.

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	863	R\$ 2.220,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 2.220,00

Total do Vencedor: R\$ 2.220,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

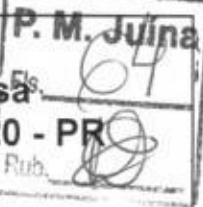
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 20 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 20 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 25/03/2020

d) Objeto da Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA - PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
10473 -	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	1	R\$ 2.220,00
			1	R\$ 2.220,00

JUINA-MT, quarta-feira, 25 de março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

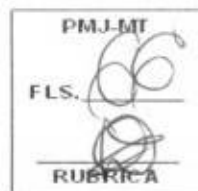
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Nº 020/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA:**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.792.580/0001-90, com sede na AV. 08 de Abril, n.º 1610, Bairro Cidade Alta, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Claudemir Duarte da Silva, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 5.469.350, SSP/SP, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 415.287.868-15, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 020/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO".

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de Fentanila 0,05MG, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	863	300	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00

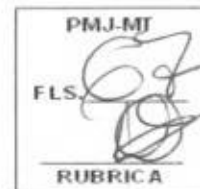
3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta) dias, com início em **25 de Março de 2020** e com término previsto para **25 de Maio de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

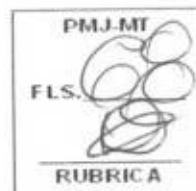
TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

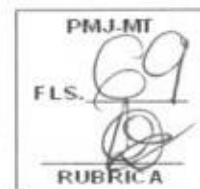
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços/produtos/materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

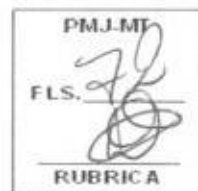
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos e materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos e materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos e materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

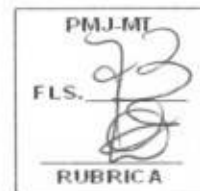
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

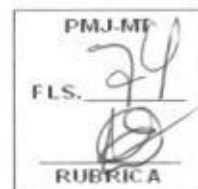
10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

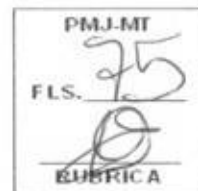
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

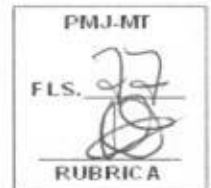
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços/materiais forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados/entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

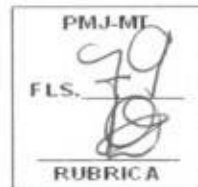
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

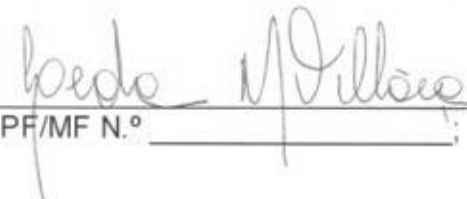
Juína-MT, 25 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 26.792.580/0001-90
CONTRATADA
Claudemir Duarte da Silva
Representante Legal
CPF/MF N.º 415.287.868-15

TESTEMUNHAS:


Renan Carlos P. da Conceição
Analista de Licitação
RG: 17226155 SSP MT - CPF: 036.139.551-56


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____

CNPJ: 26.792.580/0001-90
INSC EST 13.127.278-0
DIHOL Distribuidora Hospitalar Ltda.
Av. Otto de Abreu, Nº 1610
Jardim Independência
CEP 78.031-000

JUÍNA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 3719/2020

Data do pré-empenho: 25/03/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020 PARA AQUISIÇÃO DE FENTANILA 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA - PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

Credor: 10473 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CNPJ/CPF: 26.792.580/0001.90
Endereço: AV. OITO DE ABRIL	Nº: 1610
Cidade: CUIABA	UF: MT
Inscrição Estadual: 131272780	Inscrição Municipal:
Telefone: (065) 3614-8400	Fax: (065) 3614-8400
Banco: Banco do Brasil S.A.	Agência: 3325-1
	CEP: 78.031.000
	Conta: 192123-1

Dotacao:	1641	- HOSPITAL MUNICIPAL
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2318	- HOSPITAL MUNICIPAL
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	102000000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Sub-Elemento: 36 - - MATERIAL HOSPITALAR

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
000863 FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	UNIDADE	300,0000	R\$7,4000	R\$ 2.220,00
Valor total dos itens:				R\$ 2.220,00
Saldo da dotação:	R\$ 1.683.269,78	Valor reservado:	R\$ 2.220,00	
Saldo reservado:	R\$ 363.518,37	Valor a reservar:	R\$ 1.319.751,41	
Valor total dos itens:				R\$ 2.220,00
Valor a ser empenhado:				R\$ 2.220,00

Valor por extenso: Dois mil, duzentos e vinte Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 2.220,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00020/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUÍNA, 25 de março, de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FENTANIL 0,05MG. HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA – PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
ELEMENTO DE DESPESA: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 25/05/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 25/03/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/03/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL (LUVAS DE PROCEDIMENTO E OCULOS DE PROTEÇÃO). PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
ELEMENTO DE DESPESA: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0146000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 25/05/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 25/03/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/03/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020,
que fazem o Município de Juína-MT e B2S COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549.491.659-66, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 020/2020, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, RESOLVE registrar os preços dos serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos da empresa, B2S COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.442.623/0001-66, com sede na Av. Gabriel Muller, 884N – Expansão Comercial AR-01, CEP 78.320-000 JUÍNA-MT, neste ato, representada pelo Sr. Wekexellynthon Fernando Ericson Bergamin Silveira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Médico Veterinário n.º 3430 CRM/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.342.551-29, residente e domiciliado na Av. JK, s/nº Setor 12 Expansão Comercial CEP. 78320-000 Juína-MT, doravante denominado simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO, indicados e caracterizados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nas disposições Editalícias do Pregão Presencial n.º 020/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PRODUÇÃO, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEMENTES E MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial n.º 020/2020, assim como a Proposta vencedora, vencedora, independentemente de transcrição, conforme preços, especificações e quantitativos constantes da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:
Lote 01

Item	Código	Unidade	Qtd.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	MARCA
1	3370	Unidade	2	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50 MM - 1ª LINHA	29,57	59,14	KRONA
2	6632	Unidade	1	CAIXA D'ÁGUA 5.000	2.369,00	2.369,00	FOTLEVE
3	6750	PACOTE	20	PREGO 19 X 36- KG	12,75	255,00	GERDAU
4	10268	LITRO	5	INSETICIDA DE CONTATO E INGESTAO CONCENTRADO EMULSIONAVEL (EC) DE CIPERMETRINA 25 PORCENTO EM LITROS	124,50	622,50	NORTON
5	10272	LITRO	5	FUNGICIDA SISTÊMICO DO GRUPO QUÍMICO TRIAZOL 01 LITRO - (RS)-1-[2-(2,4-ICHLOROPHENYL)-4-PROPYL-1,3-DIOXOLAN-2-YLMETHYL] -1H-1,2,4-TRIAZOLE (PROPICONAZOL)	340,00	1.700,00	SYNGENTA
6	10283	LITRO	10	HERBICIDADE NAO SELETIVO, SISTÊMICO	35,50	355,00	MONSANTO